



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
Governo do Município de Tobias Barreto

**Poder Executivo**

Lei Ordinária Sancionada em

16/06/2015

  
Adilson de Jesus Santos  
Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA Nº 1056/2015**

**De 16 de Junho de 2015**

*(do PLO 005/2015 – autor: Poder Executivo).*

**EMENTA - "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel à ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, ARTE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – ACAEEL, e determina outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e também com sustentação no Art. 15, parágrafo 1º do mesmo Diploma Legal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tobias Barreto APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Tobias Barreto, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ/MF 13.119.300/0001-36, com sede na Praça Dom José Thomaz, s/n, fica autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, ARTE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - ACAEEL, inscrita no CNPJ/MF 10.421.969/0001-90, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 925, Bairro Centro, Nesta Cidade, um imóvel situado no Complexo Julieta Barreto de Menezes, Zona de Expansão deste Município, na sede deste Município, medindo 7.500,00m<sup>2</sup> (sete mil e quinhentos metros quadrados), com a finalidade de Construção da Sede da referida Associação, tendo como confrontantes ao Norte com Rua em Projeto, ao Sul com a Rua "F", ao Leste com a Rua "I" e ao Oeste com Rua em Projeto, para fins de construção da sede da referida Associação.

**Parágrafo Único.** Fazem parte integrante desta Lei:

- Planta de Situação do Imóvel;
- Memorial Descritivo;
- Estatuto da Associação.

**Art. 2º** - A presente doação ficará gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, junto ao Cartório Imobiliário, e, em caso de desistência da donatária ou não execução do projeto objeto desta doação, no prazo



**ESTADO DE SERGIPE**  
PODER EXECUTIVO  
Governo do Município de Tobias Barreto

de 02 (dois) anos, independentemente de qualquer indenização, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º** - As despesas, junto ao Cartório Imobiliário, referentes escritura e registro serão pagas pela donatária.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 16 de Junho de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 106º da Emancipação Política Municipal.

  
**Adilson de Jesus Santos**  
Prefeito Municipal

## ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO DE ARTE, CULTURA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER



#### CAPÍTULO I Nome e Natureza Jurídica

**Art. 1º.** Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DE ARTE, CULTURA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, ou pela forma abreviada ACAEEL, fica instituída esta associação de fins não econômicos, de personalidade jurídica de direito privado, de duração indeterminada, que será regida por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

#### CAPÍTULO II Da Sede

**Art. 2º.** A Associação de arte, cultura, educação, esporte e lazer terá sua sede administrativa na cidade de Tobias Barreto/SE, na Praça Dom José Tomás, 307, Centro, CEP: 49.300-000.

#### CAPÍTULO III Dos Objetivos

**Art. 3º.** A Associação tem por finalidade apoiar e desenvolver ações voltadas à arte, cultura, educação, esporte e lazer.

**§ 1º.** Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá sugerir, criar, promover, colaborar, coordenar ou executar projetos e ações visando:

I - trabalhar a arte, cultura, educação, esporte e lazer;

II - desenvolver ações sociais que visem o aumento do acesso à arte, cultura, educação, esporte e lazer e o resgate dos bens culturais;

III - fomentar e estimular a cultura como instrumento mediador para a fruição e desenvolvimento do ser humano, através de pesquisas, palestras, oficinas, cursos, dentre outros meios;

IV - trabalhar o multiculturalismo nas atividades desenvolvidas;

V - formar multiplicadores das ações trabalhadas;

VI - Promover a cultura e defesa do patrimônio histórico e artístico;

VII - promover o voluntariado.

**§ 2º.** A dedicação às atividades acima previstas dar-se-á através da execução direta de projetos, programas, oficinas, planos de ações e obras correlatas, por meio da disponibilização de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações de fins não econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Art. 4º.** A Associação não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

**Art. 5º.** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

#### CAPÍTULO IV Dos Associados, Seus Direitos, Deveres e Penalidades

**Art. 6º.** A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que se disponha a respeitar a finalidade e cumprir o seu Estatuto e demais atos normativos, os quais serão das seguintes categorias:

a) Fundador - aquele que assinou a ata de fundação da Associação;

b) Efetivo - o que preencher todas as exigências do presente Estatuto;

c) Contribuintes - pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da Associação.

d) Beneméritos - pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito doações relevantes a Associação, a juízo da Diretoria.

**§ 1º.** Os associados "Contribuinte" e "Benemérito" não usufruirão os direitos associativos e demais benefícios inerentes às outras categorias.

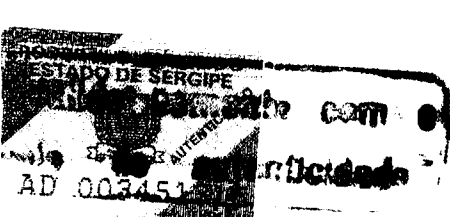
**§ 2º.** Os associados fundadores e efetivos pagarão mensalmente a contribuição aprovada pela Assembleia Geral.

**§ 3º.** A admissão de novos associados será mediante a apresentação de proposta encaminhada a Associação, respeitado ainda o seguinte procedimento:

I - preenchimento da proposta fornecida pela Associação;

II - entrega das cópias dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência (água, luz ou telefone);

**§ 4º.** Os documentos relacionados no parágrafo anterior serão apresentados em cópias conferidos pela Diretoria.



§ 5º. A qualquer momento o associado poderá requerer o seu desligamento da Associação, bastando para isso enviar comunicação escrita à Diretoria e após verificado o cumprimento do Art. 10, III.

§ 6º. O desligamento do sócio ocorrerá, também, após o pagamento das contribuições mensais atrasadas, se houver, não fazendo jus o mesmo à restituição das contribuições realizadas.

Art. 7º. Os associados, qualquer que seja sua categoria, respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, mas não por atos praticados pelo Presidente ou por outros membros da Diretoria quando de ações de interesse próprio ou em nome da associação.

**Parágrafo Único.** Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 8º. Os associados não adquirem por nenhum título, direito algum sobre o patrimônio social da Associação e, em caso de desligamento, nada poderão exigir pelo tempo que tenham permanecido na Associação, nem mesmo pelos trabalhos realizados, cargos ocupados ou bens doados à Associação.

Art. 9º. São direitos comuns dos sócios fundadores e efetivos:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, exceto aquele que, desejando ser votado, que deverá apresentar certidão negativa e em caso de apresentar certidão negativa positiva, não poderá ser votado, sendo impedido, assim, de exercer cargo eletivo;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação;

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados da Associação, desde que comunicado com 3(três) dias de antecedência à diretoria responsável;

V - afastar-se da Associação, mediante comunicação formal dirigida ao Presidente;

VI - usufruir dos benefícios proporcionados pela Associação.

Art. 10. São deveres dos associados:

I - cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, deliberações e resoluções desta associação;

II - tomar parte nas assembleias gerais;

III - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações;

IV - pagar, pontualmente, a contribuição mensal fixada pela Assembleia;

V - desempenhar fielmente os mandatos para os quais foram eleitos;

VI - manter o espírito associativo, buscando a união, a fraternidade, o companheirismo e a ajuda mútua.

Art. 11. O associado que infringir qualquer dispositivo estatutário, demais normas ou regulamentos, deliberação da Assembleia Geral ou resolução da Diretoria, será punido com a pena de advertência, suspensão ou exclusão, consoante a gravidade da falta cometida, garantida sempre a ampla defesa.

Art. 12. São consideradas justas causas para exclusão do associado:

- a) a reincidência no descumprimento dos deveres enumerados no Art. 10 deste Estatuto;
- b) o não pagamento de 03 (três) contribuições mensais consecutivas;
- c) provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação;
- d) deixar de participar de 5 (cinco) assembleias gerais ordinárias no ano.

Art. 13. As penalidades de advertência, suspensão e exclusão serão aplicadas pela Diretoria, observado no caso da exclusão do associado o disposto no artigo anterior e instauração de procedimento que assegure ao associado direito de defesa;

§ 1º - As penalidades de advertência e suspensão serão decididas pela diretoria;

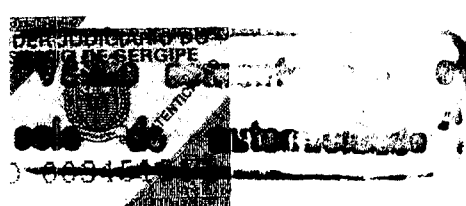
§ 2º - Da decisão da Diretoria que decretar a suspensão ou exclusão do associado, caberá recurso à Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V Da Estrutura Organizacional

Art. 14. A estrutura básica da Associação é composta pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;



III - Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão perceber salário, retribuições pecuniárias, honorários ou quaisquer outras vantagens, diretas ou indiretas.

**Seção I**  
**Da Assembléia Geral**

**Art. 15.** A Assembléia Geral é a reunião dos associados quites com as suas contribuições e em pleno gozo de seus direitos estatutários e nela reside o poder supremo da Associação, exercendo as funções de deliberação e fiscalização fixadas neste Estatuto.

**Art. 16.** A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária serão convocadas e dirigidas pelo Presidente da Associação, podendo também ser convocada:

- a) pelos demais Diretores, se o Presidente da Associação retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- b) por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, quando a Diretoria retardar por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação para Assembléia Geral Ordinária;
- c) por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, quando a Diretoria não atender no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;
- d) pelo Conselho Fiscal, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

**Art. 17.** Não poderá participar da Assembléia Geral, o Associado que:

- a) tenha sido admitido após a sua convocação;
- b) esteja na infringência de qualquer dispositivo estatutário;
- c) esteja em atraso com suas contribuições.

**Art. 18.** Em quaisquer das hipóteses referidas no art. 16, a Assembléia Geral Ordinária será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e a Assembléia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

**Art. 19.** Os editais de convocação das Assembléias Gerais serão afixados na sede da Associação, em locais visíveis, comumente freqüentados pelos associados e enviados aos mesmos, através de circulares.

**Parágrafo Único.** A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser convocadas cumulativamente e realizadas no mesmo local e data.

**Art. 20.** Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais, deverão constar:

- a) a denominação da Associação;
- b) o dia e hora da reunião, em primeira e segunda convocação, assim como o local da sua realização;
- c) a ordem do dia;
- d) a assinatura do responsável pela convocação.

**Art. 21.** É da competência da Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes, em votação secreta, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Parágrafo único.** Ocorrendo destituições que venham comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Art. 22.** O quorum para instalação da Assembléia Geral que será verificado através das assinaturas constantes do Livro de Presença, respeitado o disposto no artigo 21 e parágrafo único do artigo 29, obedecerá:

- a) 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;
- b) com pelo menos 1/3 do número de associados, em condições de votar, em segunda convocação.

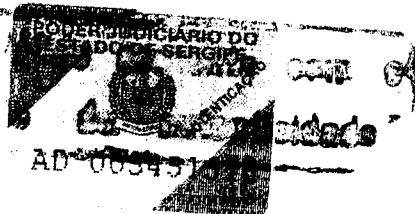
**Art. 23.** Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente ou seu substituto legal, auxiliado por um Secretário.

**Parágrafo Único.** Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião e secretariado por outro associado convidado.

**Art. 24.** Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre estas, os de prestação de contas.

**Art. 25.** As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no edital de convocação e serão tomadas, preferencialmente, por voto secreto, tendo cada associado direito a 1 (um) voto, não sendo admitido o voto por procuração.

**Art. 26.** O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio e assinada ao final dos trabalhos pelos associados presentes.



**Subseção I**  
**Da Assembléia Geral Ordinária**

**Art. 27.** A Assembléia Geral Ordinária se realizará, obrigatoriamente, uma vez por semestre, no decorrer do mês de maio e novembro, para examinar as contas da Associação relativas a cada exercício e/ou deliberando sobre os seguintes assuntos:

- I - prestação de contas da Diretoria acompanhada do Balanço Semestral e parecer do Conselho Fiscal;
- II - demonstrativo das receitas e despesas;
- III - plano de trabalho semestral da Associação, submetida pela Diretoria;
- IV - critério de aplicação de recursos em benefício da Associação;
- V - aquisição, alienação e oneração de bens imóveis pertencentes à Associação;
- VI - eleições, quando for o caso, dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

**Subseção II**  
**Da Assembléia Geral Extraordinária**

**Art. 28.** A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no edital de convocação.

**Art. 29.** É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do Estatuto Social;
- II - decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- III - deliberar sobre a dissolução da Associação e destinação de seus bens;
- IV - deliberar sobre o recurso interposto pelo associado, em razão da decisão da Diretoria que deliberou sobre a sua suspensão ou exclusão;
- V - resolver os casos omissos do Estatuto Social;
- VI - destituições dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, respeitado o disposto no Art. 21 deste Estatuto.

**Parágrafo único.** Para as deliberações a que se referem os incisos I e III é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**SEÇÃO II**  
**Da Diretoria Executiva**

**Art. 30.** A Diretoria, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa, técnica, financeira e patrimonial da Associação, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pela Assembléia Geral, para que sejam atingidos seus objetivos.

**§ 1º.** A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**§ 2º.** Os membros da Associação serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, e responderão pelos prejuízos de seus atos, se agirem com dolo, prejuízo sem intenção, ou culpa. Caso haja dolo, a associação arca com os prejuízos.

**Art. 31.** A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por mais 1 (um) ano e será composta de 1 diretor-executivo, 1 secretário-geral, 1 diretor-financeiro e diretores culturais.

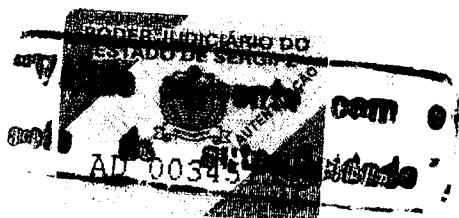
**Art. 32.** A Diretoria observará as seguintes normas:

- a) reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Executivo, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) deliberará, validamente, com a maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Diretor Executivo, ou o seu representante legal, o voto do desempate;
- c) as deliberações serão lavradas em atas circunstanciadas, ao final dos trabalhos, e assinadas pelos presentes;
- d) admitir, promover e demitir empregados, fixando-lhes os respectivos salários.

**Art. 33.** Em caso de morte, renúncia ou impedimento permanente de qualquer Diretor, não havendo substituto, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para o fim de eleger o respectivo sucessor para a vaga.

**Art. 34.** Compete à Diretoria, dentro do limite da lei e deste Estatuto:

- a) definir políticas e diretrizes para o funcionamento da Associação;
- b) planejar, organizar, dirigir e executar as atividades da Associação;
- c) elaborar o plano de trabalho anual e encaminhá-lo à Assembléia Geral, para aprovação;
- d) receber, depositar e movimentar recursos financeiros, comprovando os recursos recebidos e as despesas realizadas;



- i) definir critérios para a celebração de convênios, acordos, ajustes e contratos, relacionados às atividades da Associação;
- fi) contratar e demitir empregados;
- g) elaborar o Regimento Interno da Associação e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral;
- h) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, as decisões da Assembléia Geral e as demais normas e regulamentos;
- i) promover a divulgação das atividades da Associação;
- j) advertir, suspender ou excluir o associado, respeitado o disposto nos Arts. 11, 12 e 13 deste Estatuto;
- l) elaborar a prestação de contas semestral, acompanhada do Balanço e Relatório de Atividades, a serem apresentados ao Conselho Fiscal, até 15 (quinze) dias antes da Assembléia Geral Ordinária, para aprovação;
- m) assegurar a realização e apuração das eleições;
- n) designar representantes da Associação em seminários, congressos, cursos, órgãos e outras sociedades nacionais e internacionais;
- o) fixar os preços dos serviços prestados pela Associação;
- p) zelar pelo patrimônio da Associação.



**Art. 35.** Compete ao Diretor Executivo:

- a) representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) supervisionar todas as atividades da Associação;
- c) presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor Financeiro;
- e) coordenar os trabalhos e atribuições da Diretoria;

**Art. 36.** Compete ao Secretário Geral substituir o Diretor Executivo em suas faltas ou impedimentos temporais e ainda:

- a) assessorar o Diretor Executivo na direção da Associação;
- b) participar das reuniões da Diretoria, podendo solicitar ao Presidente que as convoque;
- c) planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações da Diretoria Administrativa;
- d) exercer outras atividades que lhes forem delegadas pelo Diretor Executivo.

**Art. 37.** Compete ao Diretor Financeiro:

- a) assinar, em conjunto com o Diretor Executivo, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantias ou na compra alienação ou oneração de bens e direitos;
- b) abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Executivo;
- c) administrar o patrimônio da Associação;
- d) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- e) exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor Executivo.

**Art. 38.** Compete aos Diretores de Cultura:

- a) coordenar e realizar, em conjunto com o Diretor Executivo, as atividades culturais e sociais da Associação;
- b) planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações da Diretoria Cultural específica;
- c) participar das reuniões da Diretoria, podendo solicitar ao Diretor Executivo que as convoque;
- d) exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor Executivo.

### Seção III Do Conselho Fiscal

**Art. 39.** O Conselho Fiscal será composto de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de apenas 1/6 (um sexto) dos seus componentes.

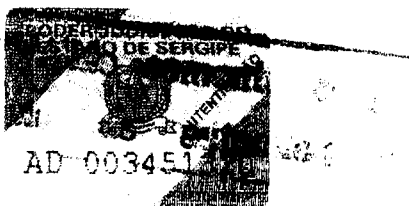
§ 1º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os membros da Diretoria da Associação, parente destes até o terceiro grau e seus respectivos cônjuges.

§ 2º. Aos suplentes incumbe substituir os efetivos nas suas faltas ou impedimentos, bem como em caso de vacância.

§ 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede da Associação, ordinariamente, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal respondem nas alçadas pertinentes também pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com violação da Lei ou do presente Estatuto.

**Art. 40.** Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas neste Estatuto exercer constante fiscalização sobre os negócios da Associação, e especialmente:



- a) conferir mensalmente o saldo de numerário existente em caixa, observando o cumprimento das determinações emanadas da Diretoria para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral;
- c) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- d) emitir parecer sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- e) examinar os livros de escrituração da Associação;
- f) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- g) requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- h) eleger seu Presidente.

**Art. 41.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constará de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos.

**Art. 42.** Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva convocará Assembléia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

#### **CAPÍTULO VI** **Da Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal**

**Art. 43.** A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será organizada e apurada pela Comissão Eleitoral nomeada pela Diretoria para esse fim, respeitando os seguintes procedimentos:

**I** - comunicado para a eleição no prazo de 60 dias da data da sua realização;

**II** - a convocação para a Assembléia Geral que elegerá a Diretoria e o Conselho Fiscal deverá ser feita com um prazo de 30 (trinta) dias da data de sua realização, através de edital afixado na sede da Associação ou por carta encaminhada aos associados ou ainda por correio eletrônico se este veículo atingir a todos os membros da entidade.

**III** - o período para inscrição de chapas será de até 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação do Edital

**IV** - concluído o período de inscrição, a Diretoria dará conhecimento das chapas e da relação dos candidatos à eleição aos votantes;

**V** - a eleição será realizada em Assembléia Geral Ordinária, convocada para esse fim e será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

**VI** - Serão requisitos para se candidatar: estar adimplente com as contribuições devidas à Associação, e não estar, na época da eleição, suspenso.

**Parágrafo Único.** Não poderão participar da Comissão Eleitoral, candidatos à Diretoria ou ao Conselho Fiscal e parentes até 3º grau e seus cônjuges.

#### **CAPÍTULO VII** **Do Patrimônio e Receitas**

**Art. 44.** O patrimônio da Associação será constituído dos bens móveis e imóveis que vier a adquirir ou a serem recebidos em doação.

**Art. 45.** Constituem receitas da Associação as taxas de admissão e contribuições dos associados; as contribuições/doações dos associados colaboradores e beneméritos; as contribuições/doações oriundas do setor público ou privado e a remuneração por serviços realizados, convênios e termos de parcerias firmados com outras instituições.

**Art. 46.** A Associação não distribuirá, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

**Art. 47.** A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

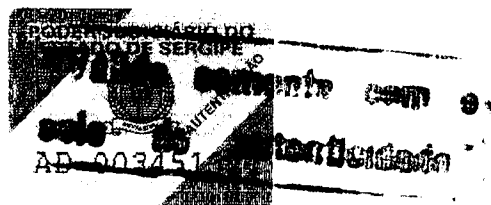
**Art. 48.** A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

**Art. 49** - Na hipótese de a Associação perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Art. 50.** No caso de extinção, aprovada pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do parágrafo único do Artigo 29, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e de fins não econômicos.

#### **CAPÍTULO VIII** **Do Exercício Financeiro**

**Art. 51.** O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.





**Art. 52.** As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros trinta dias do ano seguinte ao Conselho Fiscal, para emissão de parecer.

**Art. 53.** A Associação observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - ao encerramento do exercício fiscal, a apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer associado;

III - a realização de auditoria, quando necessária, inclusive por auditores externos independentes se for o caso;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

#### **CAPITULO IX** **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 54.** O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de assinatura da ata de fundação da Associação pelos seus sócios fundadores e será levado o registro no cartório competente, nos termos da legislação vigente.

**Art. 55.** Na reunião de assinatura da ata de fundação da Associação, os sócios fundadores elegerão seus representantes para os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que cumprirão um mandato provisório de até 6 (seis) meses quando deverá ocorrer a Assembléia Geral Ordinária que procederá conforme o Art. 31.

**Art. 56.** O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que se candidatar a cargo eletivo, junto aos poderes Público Federal, Estadual ou Municipal, será desativado do cargo 6 (seis) meses antes da eleição.

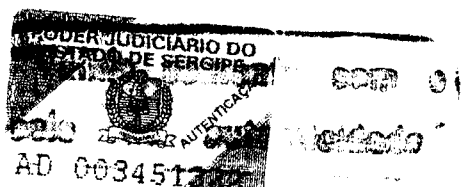
**Art. 57.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral Extraordinária, observadas as disposições constantes do Código Civil e legislação aplicável a Associações.

**Art. 58.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, para dirimir as controvérsias jurídicas que envolvam a Associação.

Tobias Barreto, 16 de janeiro) de 2008.

#### **ASSOCIADOS FUNDADORES:**

1. Murilo Albuquerque Custódio, brasileiro, solteiro, maior, bançário, residente e domiciliado à Rua Virgílio Andrade Montalvão, 66, conjunto Walter Franco, Tobias Barreto/SE, portador da CI nº 2.125.929 SSP/PB e inscrito no CPF nº 029.784.304-43;
2. José Silvano Correa Araújo, brasileiro, casado, maior, fiscal de obras, residente e domiciliado à Rua Pereira Lobo, 27, centro, Tobias Barreto/SE, portador da CI nº 1.313.493 SSP/SE e inscrito no CPF nº 887.791.655-91;
3. Daiane Gonzaga de Jesus, brasileira, casada, maior, cabeleireira, residente e domiciliada à Rua José Ramos dos Santos, S/Nº, Povoado Lagoa Redonda, Itapicuru/BA, portadora da CI nº 3.251.984-2 e inscrita no CPF nº 020.275.675-00;
4. Flávio Alberto dos Santos Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, professor, residente e domiciliado à Praça São Pedro, Povoado Alagoinhas, Tobias Barreto/SE, portador da CI nº 3.373.768-1 SSP/SE e inscrito no CPF nº 030.426.585-38;
5. Thomé Dantas da Costa Neto, brasileiro, solteiro, maior, veterinário, residente e domiciliado à Praça Dom José Tomás, 307, centro, Tobias Barreto/SE, portador da CI nº 01.597.277-15 e inscrito no CPF nº 265.349.325-04;
6. Fábio Ribeiro dos Santos, brasileiro, solteiro, maior, contador, residente e domiciliado à Travessa Silvio Romero, Vila Bettagé, Casa 12, centro, Tobias Barreto/SE, portador da CI nº 846.375 SSP/SE e inscrito no CPF nº 453.812.755-87;
7. Emerson Augusto Barreto da Silva, brasileiro, maior, solteiro, músico, residente e domiciliado à Rua Manoel de Oliveira César, 445, centro, Tobias Barreto/SE, portador da CI nº 3.944.924-63 e inscrito no CPF nº 672.085.845-91;
8. Paulo Alcino de Santana, brasileiro, maior, casado, funcionário público, residente e domiciliado à Travessa São Vicente, 36, centro, Tobias Barreto/SE, portador da CI nº 887.329 SSP/SE e inscrito no CPF nº 478.982.835-20;
9. Adelmiso de Oliveira, brasileiro, maior, solteiro, compositor, residente e domiciliado à Rua Valter da Silva Leite, 105, centro, Tobias Barreto/SE, portador da CI nº 38.303.996-4 SSP/SP e inscrito no CPF nº 473.973.145-20;
10. Lucas Vitor Vieira, brasileiro, maior, solteiro, autônomo, residente e domiciliado à Rua Alfredo Cassiano Ramos, 181, centro, Tobias Barreto/SE, portador da CI nº 3.302.674-2 SSP/SE e inscrito no CPF nº 031.592.125-05;
11. Anselmo Alves Valença, brasileiro, maior, solteiro, estudante, residente e domiciliado à Praça Dom José Tomás, 307, centro, Tobias Barreto/SE, portador da CI nº 1.542.227 SSP/SE e inscrito no CPF nº 014.272.165-41;
12. Maria Imperatriz de Oliveira, brasileira, maior, solteira, atriz, residente e domiciliada à Av. Getúlio Vargas, 830, centro, Tobias Barreto/SE, portador da CI nº 1.302.842 SSP/SE e inscrito no CPF nº 719.527.725-91;
13. Ueslei Ribeiro Viana, brasileiro, maior, desempregado, residente e domiciliado à Rua Carlos Lemos, 681, centro, Tobias Barreto/SE, portador da CI nº 154.527-6 e inscrito no CPF nº 019.126.365-65;
14. Pedro de Oliveira Silva, brasileiro, maior, aposentado, residente e domiciliado à Rua Belchior Dias, 154, centro, Tobias Barreto/SE, portador da CI nº 426.412 SSP/SE e inscrito no CPF nº 019.921.805-63.



**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ARTE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER ACAEEL**



Ata de reunião ordinária do dia 3 de junho de 2013 às 15hs,  
Em segunda e ultima convocação na secretaria de cultura da cidade de Tobias Barreto, Conforme edital de convocação, com o objetivo de eleição e posse para a nova diretoria da ACAEEL de CNPJ 10.421.969/0001-90, que, depois de um tempo sem atividades, retoma com novos membros. A nova chapa esta assim formada: Presidente Thiago Alves Silva; Tesoureiro Ronaldo Alves dos santos; Secretario Jocileno Santana Fontes; Dir. Esporte e Lazer Jose Elionês Alves Dos Santos; Dir. musical Jones Souza Silva; Dir. Artes visuais Flávio Antonini Rodrigues de S. Góis; Dir. Literatura Lucas Victor Vieira; Conselho Fiscal Gilvan Rosa Dos Santos; Luan Tavares dos Santos; Luciano dos santos Gois; Suplentes do conselho fiscal Andre Luiz Nascimento da Conceição Santos; Wesley Rodrigo Chávez de Andrade. Decidiu-se em comum acordo, anexar a Diretoria de artes cênicas á diretoria de literatura. Depois de apresentar a chapa houve os transmite para a eleição que foi unânime em concordância. Assim, Toma posse nessa data a nova diretoria da ACAEEL. Não havendo nada mais a tratar, Eu Fabio Ribeiro Dos Santos, Presidente lavrei esta ATA que vai assinada por mim, e pelo novo presidente eleito da ACAEEL.

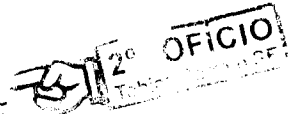
Tobias Barreto, 3 de junho de 2013.

*Thiago Alves Silva*

**Thiago Alves Silva**  
Presidente da ACAEEL  
CPF: 018.154.205-61



*Fabio Ribeiro dos Santos*  
**Fabio Ribeiro Dos Santos**  
Ex. presidente da ACAEEL  
CPF 453.812.755-87



Reconhecido por autenticidade a firma indicada pelo Selo de nº 2749473 e pelo Indicador da UF

20 JUN. 2013

Em Teste

da Verdade

do Estado de Sergipe

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO

Valido Somente com o Selo de Autenticidade

RE 2749473

Valido Somente com o Selo de Autenticidade

RE 2749474



### ATA DE CONSTITUIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

Às vinte horas do dia 17 de janeiro de 2008, na sede dos Vicentinos na cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, estando presentes José Silvânio Correa Araújo, Daiane Gonzaga de Jesus, Emerson Augusto Barreto da Silva, Lucas Victor Vieira, Adelmiso de Oliveira, Murilo Albuquerque Custódio, Anselmo Alves Valença, Thomé Dantas da Costa Neto, Maria Imperatriz de Oliveira, Paulo Alcino de Santana, Fábio Ribeiro dos Santos e Ueslei Ribeiro Viana, iniciaram-se os atos necessários para a fundação da Associação de Arte, Cultura, Educação, Esporte e Lazer de Tobias Barreto. Para iniciar os trabalhos, foram indicados pelos presentes para assumir a coordenação e a secretaria da assembléia de fundação da entidade os Srs. Thomé Dantas da Costa Neto e Fábio Ribeiro dos Santos, respectivamente. Aprovados os nomes por unanimidade, deram por aberta a assembléia iniciando pela leitura da pauta para os presentes, constando a discussão e aprovação do estatuto social, a eleição e posse da diretoria provisória e os primeiros encaminhamentos relacionados à existência da nova associação. Logo, o coordenador dos trabalhos encaminhou o processo de leitura, discussão e aprovação do estatuto social. A leitura foi feita artigo por artigo, sendo cada um debatido e em seguida aprovado por todos. Com o estatuto social aprovado, o coordenador abriu o debate a respeito da eleição da diretoria provisória da associação, esclarecendo que os cargos a serem preenchidos são, já com os seus ocupantes: Diretor-Executivo: José Silvânio Correa Araújo; Secretário-Geral: Flávio Alberto dos Santos Oliveira; Diretor Financeiro: Daiane Gonzaga de Jesus; Diretores Culturais: Diretor de Música: Emerson Augusto Barreto da Silva; Diretor de Literatura: Lucas Victor Vieira; Diretor de Artes Cênicas: Adelmiso de Oliveira; Diretor de Artes Visuais: Murilo Albuquerque Custódio; Diretor de Dança: Anselmo Alves Valença. Conselho Fiscal: Thomé Dantas da Costa Neto, Maria Imperatriz de Oliveira e Paulo Alcino de Santana. Suplentes do Conselho Fiscal: Pedro de Oliveira Silva, Fábio Ribeiro dos Santos e Ueslei Ribeiro Viana. Após a eleição, o coordenador da assembléia declarou os empossados. Nada mais havendo a tratar, o coordenador da assembléia declarou encerrados os trabalhos da assembléia, da qual, eu, Fábio Ribeiro dos Santos, que a secretariei, lavrei a presente ata que vai por mim e pelos demais membros assinada. Tobias Barreto(SE), 17 de janeiro de 2008.

*José Silvânio Correa Araújo*  
 Diretor-Executivo



*Flávio Alberto dos Santos Oliveira*  
 Secretário-Geral



RE 00190  
 RE 00190

GILBERTO FRANCISCO DE SANTANA Cartório do 2º Ofício Tabelião e Escrivã Tobias Barreto - SE	Reconheço por semelhança a Firma indicada pelo selo nº 1902048 a 1902049 e pelo indicador que se vê dou fé.
	Em testº <i>[assinatura]</i> da verdade Tobias Barreto - SE/05/03/08

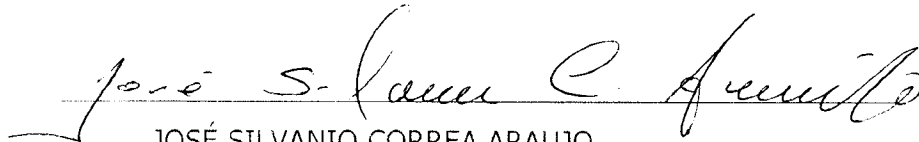
ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS  
DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO, SE

### REQUERIMENTO DE REGISTRO

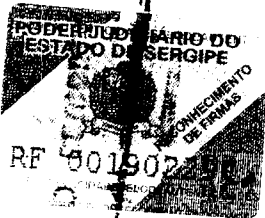
**ATA DE CONSTITUIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2008, TOBIAS BARRETO, SE.** com sede na Rua Pereira Lobo nº 27. Tobias Barreto, SE. vem, por meio de seu representante, JOSÉ SILVANO CORREA ARAUJO, casado, profissão, F. Municipal RG nº 1.313.493 SSP/SE, REQUERER, ao Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Tobias Barreto, SE, o registro de um **ATA DE CONSTITUIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, REALIZADA EM 17 DE JANEIRO 2008, TOBIAS BARRETO - SE.**

E. Deferimento.

Tobias Barreto, SE, 06 de MARÇO de 2008

  
JOSÉ SILVANO CORREA ARAUJO

RECIBO  
26/03/2008 29



SISENIO FERREIRO DE MATEUS Cartório do 2º Oficial Tabela e Escrivão Tobias Barreto - SE	Reconheço por semelhança a Firma indicada pelo selo nº 1902297 e pelo indicador que se vê dou fé.
	Em testº _____ da verdade Tobias Barreto - SE 12/03/08 O Tabelião _____

HEMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS  
DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO, SE

REQUERIMENTO DE REGISTRO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ARTE, CULTURA, EDUCAÇÃO E LAZER, REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2008, TOBIAS BARRETO, SE. com sede na Rua Pereira Lobo nº 27, Tobias Barreto, SE. vem, por meio de seu representante, JOSÉ SILVANO CORREA ARAUJO, casado, profissão, F. Municipal RG nº 1.313.493 SSP/SE, REQUERER, ao Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Tobias Barreto, SE, o registro de um ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ARTE, CULTURA, EDUCAÇÃO E LAZER, REALIZADA EM 16 DE JANEIRO 2008, TOBIAS BARRETO - SE.

E. Deferimento.

Tobias Barreto, SE. 06 de MARÇO de 2008

*Jose Silvanio Correa Araujo*  
JOSE SILVANO CORREA ARAUJO

06/03/2008 36

PODERE JUDICIÁRIO DO  
ESTADO DE SERGIPE  
REQUERIMENTO  
DE FIRMAS  
RE 001807  
Visto pelo

SILBERTO FRANCISCO DE SANTANA  
Cartório do 2º Ofício  
Tabelião e Escrivã  
Tobias Barreto - SE

Reconheço por semelhança a  
Firma indicada pelo selo  
nº 1907295a e pelo  
indicado que se vê dou fé.  
Em test. da verdade  
Tobias Barreto - SE 12707168



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO

## DECLARAÇÃO

O 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO-SERGIPE, CURADOR DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR, **DECLARA**, para os devidos fins, que conhece a **ASSOCIAÇÃO DE ARTE, CULTURA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, com sede na cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.421.969/0001-90, constatando estar esta entidade em funcionamento e desempenhando suas atividades compatíveis com seus objetivos estatutários há mais de dois anos, sem fins lucrativos, e, após detida análise dos documentos apresentados, pôde verificar que a sobredita entidade foi fundada em 16/01/2008, com seu Estatuto Social registrado em 06/03/2008, sob o n.º 3233, às fls. 223, do livro A-05, do Cartório do Títulos e Documentos do 3º Ofício de Tobias Barreto/SE, sendo sua diretoria atual, eleita em 03/06/2013, composta pelos seguintes membros: Presidente - Thiago Alves Silva; Secretário - Jocileno Santana Fontes; Diretor de Esporte e Lazer - José Eliones Alves dos Santos; Diretor Musical - Jones Souza Silva; Diretor de Artes Visuais - Flávio Antonini Rodrigues de S. Góis; Diretor de Literatura e Artes Cênicas - Lucas Victor Vieira; Tesoureiro - Ronaldo Alves dos Santos e Conselho Fiscal - Gilvan Rosa dos Santos, Luan Tavares dos Santos, Luciano dos Santos Góis e como conselheiros suplentes - André Luiz Nascimento da Conceição Santos e Wesley Rodrigo Chavéz de Andrade.

Tobias Barreto - SE, 18 de março de 2014.

  
**ANDERSON VIANA SOUZA**  
Promotor de Justiça



FÓRUM JUIZ JOÃO FONTES DE FARIA  
Av. José David dos Santos, s/n,  
B. Santa Rita - Tobias Barreto/SE  
Fone: (79) 3541.1190 e-mail: tbarreto@mp.se.gov.br

Reconheço por semelhança a firma  
indicada pelo Selo de nº 3659030  
e pelo indicador dou.fé.

20 MAR. 2014

Seu nome  
em Teste

© Escritório Público

VALIDAÇÃO DO CONSELHO DE AUTENTICIDADE

